



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 168, DE 1993

Dá nova redação das alíneas "d", "e", e "h" do inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o artigo 14, § 9º, da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº _____, DE 2010.

27 (Mansueto)

A alínea "a" do inciso II, a alínea "b" do inciso III, as alíneas "a", "b" e "c" do inciso IV e as alíneas "a" e "b" do inciso VII, constantes do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....

II -

a) até **um ano** depois de afastados definitivamente de seus cargos e funções:

III -

.....

b) até **um ano** depois de afastados definitivamente de seus cargos ou funções:

.....

IV -

a) no que lhes for aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador

ew

